



CEADDEB

Convenção Estadual das Assembleias de Deus da Bahia

Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, 262 – Costa Azul – CECBA – 41760-035 - Salvador - BA

SEGUI A PAZ COM TODOS E A SANTIFICAÇÃO, SEM A QUAL NINGUÉM VERÁ O SENHOR - Hb 12.14

RESOLUÇÃO nº 003 de 2 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o divórcio, nos termos do art. 3º, I, do Estatuto da CEADDEB.

A Mesa Diretora da CEADDEB, no uso de suas atribuições estatutárias, mais especificamente o que dispõe o art. 18, II, do Estatuto da CEADDEB,

1. **CONSIDERANDO QUE** inciso I, do art. 3º do Estatuto da CEADDEB estabelece como finalidade da CEADDEB zelar pelos princípios doutrinários que a Bíblia Sagrada estabelece e pelos bons costumes adotados pelas Assembleias de Deus no Brasil;
2. **CONSIDERANDO QUE** existem questionamentos relativos ao tratamento das Assembleias de Deus na Bahia filiadas à CEADDEB no que diz respeito ao Divórcio e demais assuntos relativos ao casamento;
3. **CONSIDERANDO QUE** existe um Parecer do CEDUC – Conselho Estadual de Doutrina, Usos e Costumes datado do ano de 2004 tratando do tema;
4. **CONSIDERANDO QUE** o CEDUC vem discutindo o assunto do divórcio há algum tempo, sugerindo a adoção de um posicionamento institucional sobre o tema;

RESOLVE:

Art. 1º - A Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia – CEADDEB, em relação ao divórcio, posiciona-se em defesa da literalidade do texto bíblico, mais precisamente do que se encontra descrito em Matheus capítulo 19, versículos 3 ao 12 e I Coríntios capítulo 7, versículos 10 ao 16. Assim, o divórcio do ponto de vista bíblico somente é admitido nas seguintes situações:

I - Nos casos em que o cônjuge seja vítima de infidelidade conjugal;

II - Nos casos em que o cônjuge seja vítima de abandono ou violência física.

Art. 2º - Admite-se que o cônjuge traído, abandonado ou vítima de violência física contraia novas núpcias, apenas no âmbito civil, após constatação da responsabilidade por parte de comissão composta por 05 (cinco) membros, idôneos,

indicados pelo ministérios, sem que tal prática se configure agressão aos preceitos bíblicos.

Art. 3º - A CEADEB não recomenda que o cônjuge infiel ou responsável pelo abandono ou violência física contraia novas núpcias, porque isso seria uma transgressão aos princípios bíblicos.

Art. 4º - A CEADEB não admite dentre os seus ministros pessoas que deram causa ao divórcio, pela prática do adultério, que tenham abandonado a sua esposa ou que tenham praticado violência física, após a sua conversão ao evangelho.

Art. 5º - A CEADEB não concorda que crentes das igrejas filiadas, que tenham traído, abandonado ou agredido fisicamente o seu cônjuge após a sua conversão, ocupem cargos ou funções de liderança.

Art. 6º - A CEADEB não admite como forma de casamento a união estável ou o concubinato e quem se encontra nessa situação não pode ser admitido como membro das igrejas filiadas, não pode ocupar funções ou cargos de liderança e não pode ser admitido como ministro convencional.

Art. 7º - A CEADEB, em todas as situações, sempre defende que haja um esgotamento das tentativas de se preservar os laços matrimoniais, que se entendem indissolúveis à luz das Sagradas Escrituras.

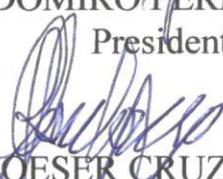
Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições regimentais em contrário.

Salvador, 2 de dezembro de 2020.



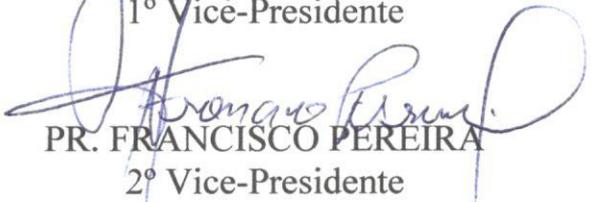
PR. VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA

Presidente



PR. JOESER CRUZ SANTANA

1º Vice-Presidente



PR. FRANCISCO PEREIRA

2º Vice-Presidente



PR. DAVI OLIVEIRA BOA SORTE

1º Secretário

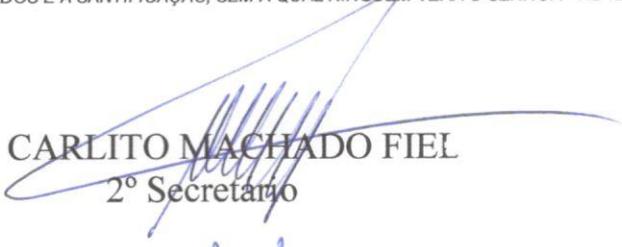


CEADÉB

Convenção Estadual das Assembleias de Deus da Bahia

Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, 262 – Costa Azul – CECBA – 41760-035 - Salvador - BA

SEGUI A PAZ COM TODOS E A SANTIFICAÇÃO, SEM A QUAL NINGUÉM VERÁ O SENHOR - Hb 12.14


PR. CARLITO MACHADO FIEL
2º Secretário


PR. CLEUDSON CARLOS FERREIRA DE SOUZA
1º Tesoureiro


PR. ELIÚDE AMARAL SOARES
2º Tesoureiro

